

PORTARIA 001/2024 - G1ªVCAICÓ

Disciplina o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos festejos carnavalescos de rua de Caicó, neste ano de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAICÓ JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA PORTARIA 001/2024 Disciplina o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos festejos carnavalescos de rua de Caicó, neste ano de 2024. A Juíza Designada para atuação na 1ª Vara da Comarca de Caicó, com competência privativa em matéria da Infância e da Juventude da retrocitada Comarca, MARIA NADJA BEZERRA CAVALCANTI, no uso das suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), CONSIDERANDO que se aproximam os festejos e eventos tradicionais relacionados ao CARNAVAL, que é considerado como a maior festa popular do Brasil; CONSIDERANDO a grandiosidade do Carnaval de Caicó, o qual já foi considerado o Terceiro Maior Carnaval do Nordeste, recebendo milhares de foliões, com perspectiva de dobrar ou até mesmo triplicar a população da cidade; CONSIDERANDO o ambiente e a natureza das festas carnavalescas que, apesar do apelo cultural, envolvem consumo de bebidas alcoólicas pelo público adulto e grande concentração de pessoas, com a possibilidade de tumultos; CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA), justificando uma mobilização mais efetiva do poder público e da sociedade; CONSIDERANDO que é direito fundamental o acesso a espaços culturais, esportivos, de informação, diversões, espetáculos e de lazer para a infância e a juventude (art. 59 – ECA); CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, do ECA); CONSIDERANDO que o evento é uma festa pública, de rua, o que deixa o público infantojuvenil à mercê dos mais diversos riscos, inobstante os cuidados dos promotores; CONSIDERANDO que o carnaval de rua deste Município de Caicó não possui o controle de entrada e saída de pessoas nesses espaços de folia, o que dificulta uma fiscalização mais efetiva e pode contribuir para a utilização de garrafas de vidro, drogas lícitas e ilícitas, entre outros, o que deixa o público em geral, mas especialmente o público infantojuvenil, à mercê dos mais diversos riscos; CONSIDERANDO a realidade das crianças e adolescentes deste Município de Caicó, que exige uma conscientização dos pais, bem como uma atuação protetiva e permanente do Estado e da sociedade civil no combate às causas que os coloquem em estado de risco social e moral, bem como os conduzam à marginalidade e à criminalidade; CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente de ir, vir e permanecer não é absoluto, porque sua condição jurídica impõe limitações à sua liberdade de locomoção visando à proteção integral (artigo. 16 da Lei 8.069/90); CONSIDERANDO os espetáculos, produtos e serviços os quais devem respeitar a condição peculiar da criança, do adolescente e do jovem de pessoa em desenvolvimento, sendo que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica (ECA, artigos 71 e 73); CONSIDERANDO que “aos pais incumbe, entre outros deveres, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (Lei 8.069/90, artigo 22); CONSIDERANDO o princípio do melhor interesse da criança, da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, acrescido dos demais fatores previstos no parágrafo §2º do art. 149 do ECA; CONSIDERANDO as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas em anos anteriores, junto à Rede Proteção nesta Comarca de Caicó, nas quais se discutiu a grandiosidade da festa momesca do Município de Caicó e que nesse período aumenta consideravelmente os riscos de violação aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo o abuso e a exploração sexual, a entrega ou a venda de bebida alcoólica e de drogas ilícitas; RESOLVE: Capítulo I – Das Disposições Preliminares Art. 1º. Para os efeitos da presente portaria, consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 2º. Para os efeitos da presente portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião; e acompanhantes os demais ascendentes e colaterais maiores até o terceiro grau – avós, irmãos e tios – comprovado documentalmente o parentesco. § 1º. As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, na sua forma original ou cópia autenticada, ainda que por meio digital através de aplicativos instituídos pelos respectivos entes públicos. § 2º. Os tutores, curadores e guardiões deverão sempre exibir o original ou cópia

autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda. 3º. A presente Portaria se aplica aos festejos carnavalescos de rua de Caicó, abertos ao público e sem cobrança de ingresso sob qualquer título. Capítulo II – Das Disposições Específicas Da participação e do acesso de crianças aos eventos carnavalescos de rua Art. 4º A criança, ou seja, até 12 (doze) anos incompletos, somente poderá participar dos eventos carnavalescos, seja no corredor da folia, em desfiles de blocos, camarotes, arquibancadas, ou similares, se devidamente acompanhada pelos pais ou pelo responsável legal, além de parentes até 3º grau (avós, bisavós, tios, irmãos – todos maiores e capazes), devendo ambos portarem seu respectivo documento oficial comprovando o vínculo de parentesco. Parágrafo Único - A decisão quanto à participação ou não do adolescente com idade a partir de 12 anos completos até 18 anos incompletos, nos festejos carnavalescos, caberá aos pais ou responsáveis legais, sendo desses a responsabilidade. I - O adolescente que for encontrado em situação de risco pessoal ou social, notadamente fazendo uso de bebida alcoólica e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, sofrendo violência sexual, violência física, entre outras situações que exijam a atuação do poder público, deverá ser encaminhado pelas autoridades competentes ao Ponto de Apoio do Município para providências necessárias. Art. 5º É proibida a participação de crianças, ainda que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, em cima de paredões de som, reboques de sonorização ou afins sem estrutura para comportar pessoas. Do acesso aos camarotes de acesso restrito e abertos ao público. Art. 6º Nos camarotes, bares, pontos de vendas, conveniências, que tenham a distribuição livre de bebidas alcoólicas, isto é, na modalidade open bar, somente será permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes se acompanhados do pai, mãe, guardião, tutor, curador, nos termos do art. 5º, §2º, da Portaria nº 004/2022. §1º Nos camarotes, bares, pontos de vendas, conveniências, com controle de acesso de pessoas e comercialização de bebidas alcoólicas, o acesso de crianças e adolescente somente será permitido mediante Alvará de Autorização cujo procedimento se encontra disciplinado pela Portaria nº 004/2022. §2º Nos camarotes, bares, pontos de vendas, conveniências, com controle de acesso de pessoas e comercialização de bebidas alcoólicas que não tenham requerido Alvará de Autorização, nos termos da Portaria nº 004/2022, somente será permitida a entrada de crianças e dos adolescentes acompanhados pelo pai, mãe ou pelo responsável legal, além de parentes até 3º grau (avós, bisavós, tios, irmãos – todos maiores e capazes), devendo ambos portarem seus respectivos documentos oficiais comprovando o vínculo de parentesco, nos termos do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Da entrega aos Pais ou Responsável Art. 7º A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas, será, imediatamente, entregue ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas por este juízo, independentemente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, pais ou responsável. Parágrafo único – Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo a criança ou o adolescente será encaminhado para unidade de acolhimento institucional desta comarca, a ser disponibilizada pelo Município de Caicó. Dos Produtos que possam causar dependência química Art. 8º Em qualquer circunstância é proibido servir ou vender bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, inclusive vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a essas pessoas, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Art. 9º É oportuno enfatizar que “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em lei” é crime, cuja pena é detenção de seis meses a dois anos” (art. 236 – ECA). Das Infrações Administrativas e das Multas e dos Responsáveis Art. 10 É dever dos promotores, organizadores dos eventos, organizadores dos blocos e do Poder Público dar cumprimento à presente portaria, cabendo-lhes: I – Afixar em lugar visível e de fácil acesso cartazes, faixas e banners esclarecendo sobre as exigências referentes às faixas etárias e documentos estabelecidos nos Alvarás Judiciais; II – Garantir a segurança do público infantojuvenil, e também, em conjunto com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, impedir consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares por crianças e adolescentes nas dependências do local de realização dos festejos carnavalescos. Parágrafo Único – As informações sobre a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes devem ser amplamente divulgadas, inclusive no sistema de som ambiente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art.11 Os responsáveis pelos blocos de rua e o Poder Público Municipal, solidariamente, deverão empreender todas as cautelas necessárias à segurança de seus participantes, observando quanto às crianças e aos adolescentes as disposições constantes da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Art.12 Os promotores, responsáveis por Blocos de Carnaval, quaisquer que sejam, e quer se trate de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o Poder Público, respondem pela ordem e segurança durante a realização dos eventos, cabendo-lhes providenciar às suas expensas as medidas necessárias a esse fim, respondendo civil e criminalmente pelas

irregularidades e excessos que porventura venham a ocorrer e por eventual infração ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 13. As disposições gerais previstas nesta portaria aplicam-se a todos os promotores de diversões ou espetáculos carnavalescos, bem como ao Poder Público Municipal, a quem incumbe sua observância pessoalmente, bem como por seus prepostos ou funcionários, sem prejuízo das determinações específicas para cada tipo de diversão ou atividade. Art.14. Evidenciada circunstância capaz de comprometer a segurança do evento, deverá haver representação para seu encerramento, sem prejuízo das atribuições pertinentes às polícias, ao Corpo de Bombeiros e à Administração Pública. Art. 15. Constitui infração administrativa “descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar” (art. 249 - ECA) e, ainda, “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação espetáculo” (art. 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Art. 16 São responsáveis, solidários, pelo cumprimento desta portaria: a) o Poder Público Municipal de Caicó/RN; b) o Conselho Tutelar de Caicó/RN; c) os Blocos participantes do Carnaval de Caicó 2024 e os seus responsáveis ou representantes; d) os proprietários ou responsáveis pelos camarotes, bares, pontos de vendas, conveniências, instalados em função do Carnaval 2024. Art. 17. Ao Poder Público caberá a incumbência de realizar campanha mediante a distribuição de materiais informativos com o intuito de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenir, estar atenta e denunciar possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo o abuso e a exploração sexual, a entrega ou a venda de bebida alcoólica e de drogas ilícitas. Parágrafo único. Igualmente, caberá ao Município de Caicó divulgar o canal de comunicação para denúncias acerca de violação de direitos de crianças e adolescente através do telefone Conselho Tutelar de Caicó, que funciona 24 horas por dia, sete dias na semana, para comunicação de infrações de direitos de crianças e adolescentes. Art.18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19 Publiquem-se. Registrem-se. Dê-se ampla divulgação desta Portaria por meio de remessa de cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral da Justiça, à Coordenação da Secretaria Unificada desta Comarca, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Prefeito do Município de Caicó, Presidente da Câmara, Presidente da OAB, por meio da Seção local, à Coordenação Estadual da Infância e Juventude deste Estado – CEIJ, à Delegacia Municipal e Especializadas deste Município, e, para a imprensa em geral, ressaltando que os Conselheiros Tutelares deverão fazer a entrega de cópia aos Promotores de Evento. Caicó/RN, 01 de fevereiro de 2024 MARIA NADJA BEZERRA CAVALCANTI Juíza de Direito Designada para 1ª Vara da Comarca de Caicó